



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2293

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Esclarecimento Pregão Nº 034/2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
PREGÃO Nº 034/2020
ESCLARECIMENTO**

A **Pregoeira da COPEL** vem prestar esclarecimento referente ao **Pregão presencial nº 034/2020**, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE (COMPUTADORES, NOTEBOOKS E OUTROS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.**

Considerando pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas no certame a Copel os encaminhou para a Secretaria Gestão Pública - SEMGE, que, após análise, esclareceu alguns pontos conforme descrito a seguir:

Perguntou-se:

"Itens 1, 2 e 3 – No descritivo técnico de referido edital existe menção a 8GT/S, remetendo a um único fabricante com esta característica técnica, visto que somente a "INTEL" atenderia tal exigência.

Itens 7 e 8 – O descritivo técnico remete também a uma única marca "EPSON", pois a denominação "ECOTANK" aplica-se tão somente a equipamentos produzidos pela EPSON."

Resposta:

*"I tem 1, 2 e 3 – Solicitamos que seja removida a menção "8 GT/S" dos referidos itens.
Item 5 e 7 – Solicitamos que seja removida a menção "ECOTANK" dos referidos itens, entretanto, deverão ser mantidas as especificações técnicas solicitando similaridade para que o objeto possua tanque de trinta."*

Em relação à autenticidade da documentação solicitada no instrumento convocatório?

Vêjamos, o que diz na LEI Nº 13.726 de 8 de Outubro de 2018:

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;"

De modo que: **se faz necessário a apresentação do documento original para devida autenticidade e /ou devido reconhecimento de firma.**

Em tempo, a Pregoeira informa que houve alteração no Edital e o mesmo reformulado esta disponível no site <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>.

Candeias, 23 de Abril de 2020.


**Cidlane Damasceno dos Santos
PREGOEIRA DA COPEL**